



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 47 591:

Sujeita a exploração de amêijoas ao pagamento de uma taxa a satisfazer pelo exportador, cujo produto constituirá receita do Posto de Depuração de Ostras do Tejo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 22 578:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 22 492.

#### Portaria n.º 22 579:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Barcelona, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 22 506.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 47 592:

Insera disposições relativas ao recrutamento do pessoal não docente dos estabelecimento do ensino técnico profissional e ao exercício de funções do pessoal docente dos mesmos serviços — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 425.º do Decreto n.º 37 029, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil) a partir de 1 de Abril de 1967.

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 81 708, em que era recorrente o Ministério Público e recorrido Rogério José Nogueira.

tem-se processado em assinalável ritmo, como resultante, entre outros factores, da estreita colaboração do Posto de Depuração de Ostras do Tejo com o Instituto de Biologia Marítima e a Comissão Permanente de Malacologia.

Verifica-se, porém, a necessidade de prosseguir, a bem da economia nacional, com estudos e experiências para desenvolver a produção e melhoramento de outras espécies, tais como as amêijoas, o que implica consideráveis despesas, que, até agora, têm sido suportadas pela taxa criada pelo Decreto-Lei n.º 40 786, de 25 de Setembro de 1956.

Havendo que tomar adequadas medidas para fazer face às despesas previstas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A exploração de amêijoas fica sujeita ao pagamento de uma taxa, a satisfazer pelo exportador, na importância de \$30 por quilograma, cujo produto constituirá receita do Posto de Depuração de Ostras do Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 22 578

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 4), artigo 22.º; capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

### Decreto-Lei n.º 47 591

O desenvolvimento da exploração e comércio dos moluscos testáceos marinhos — nomeadamente as ostras —

alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 22 492, de 28 de Janeiro de 1967:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo . . . . .	1 560,00
Estenógrafa . . . . .	930,00
Motorista . . . . .	820,00
Zelador . . . . .	790,00
Porteiro . . . . .	750,00
Contínuo . . . . .	750,00
Contínuo . . . . .	750,00
Contínuo . . . . .	750,00
Empregada . . . . .	380,00
Telefonista . . . . .	240,00
	<hr/>
	7 720,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Março de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

### Portaria n.º 22 579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Barcelona, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 22 506, de 4 de Fevereiro de 1967:

	Dólares americanos
Vice-cônsul . . . . .	168,00
Secretário . . . . .	120,00
Dactilógrafo . . . . .	90,00
	<hr/>
	378,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Barcelona serão abonados dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Março de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Decreto n.º 47 592

Considerando que o actual regime de recrutamento do pessoal não docente dos estabelecimentos do ensino técnico profissional vem dificultando gravemente o provimento dos correspondentes lugares dos quadros, pelo que se torna indispensável alterá-lo;

Considerando que igualmente se justifica a adopção de algumas novas providências relativamente ao pessoal docente, ao aproveitamento e valorização dos seus serviços; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal administrativo e menor de todos os estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional passa a constituir um quadro

único para efeito de concurso de habilitação, quando este seja de exigir, bem como para efeito de ingresso, transferência e promoção.

Art. 2.º Aos concursos de habilitação para as categorias de escriturário de 2.ª classe e de dactilógrafo são admitidos os candidatos que possuam qualquer curso profissional de comércio, o ciclo preparatório ou habilitação equivalente e, para a categoria de aspirante, os candidatos que possuam o curso geral ou complementar de comércio, o curso geral dos liceus ou equivalente e, ainda, os que nas categorias de escriturário de 2.ª classe ou de dactilógrafo tenham prestado nos quadros dos estabelecimentos do ensino técnico oficial, pelo menos, três anos de serviço com boa informação.

Art. 3.º — 1. Se antes de decorrido um ano sobre a realização, para qualquer categoria, do concurso de habilitação a que se refere o artigo anterior e após o subsequente concurso de provimento se mantiverem vagos lugares reservados, nos termos da legislação vigente, a candidatos masculinos, podem, em segundo concurso de provimento, ser também admitidos candidatos femininos.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos concursos de provimento em que a admissão dependa somente do tempo e da qualidade do serviço prestado.

Art. 4.º — 1. O limite fixado nos artigos 187.º, 202.º, 221.º e 299.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, para o aumento da classificação profissional do pessoal docente do ensino técnico profissional em consequência do serviço prestado é elevado para 10 valores.

2. O ano de serviço é constituído por 365 dias, mas para o pessoal não pertencente aos quadros o ano computa-se em 314 dias.

Art. 5.º O prazo para requerer o exame de admissão ao estágio para professores do ensino profissional passa a decorrer, em cada ano, de 20 a 30 de Abril e a prestação das provas terá início na data que for anunciada no *Diário do Governo*.

Art. 6.º Os licenciados em qualquer das secções do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e os licenciados em Economia pela Universidade do Porto podem ser admitidos ao estágio para professores efectivos do 6.º grupo.

Art. 7.º Com autorização do Ministro competente, podem funcionários do Estado e dos corpos administrativos ser nomeados, interina ou provisoriamente, para, em comissão de serviço público, desempenharem cargos docentes em estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional por período não superior a um ano, renovável, dispensando-se novo diploma sempre que a situação se mantenha no ano imediatamente seguinte.

Art. 8.º O n.º 1 do artigo 425.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

1. O ano escolar começa em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro seguinte. O ano lectivo começa em 1 de Outubro e termina em 30 de Junho seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 7 do corrente, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis